

RESOLUÇÃO 003/2026 - CONCAM CBT, 17 de abril de 2026

APROVA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO
REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO
DE CAMPUS – CONCAM CBT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CUBATÃO,
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE,

Art. 1º **APROVAR**, após votação unânime dos Conselheiros de *Campus*
presentes à reunião realizada em 16 de abril de 2026, a revisão e atualização do
Regulamento Interno do Conselho de Campus – CONCAM do Campus Cubatão.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução 022/2022 - CONCAM CBT, 12 de
dezembro de 2022.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTARXERXES TIAGO TACITO Modesto:27917178897
MODESTO:27917178897 Digitally signed by ARTARXERXES
TIAGO TACITO MODESTO:27917178897
Date: 2026.04.17 01:56:05 -03'00'

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO

Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA N. 08/2026 – DRG/CBT/IFSP, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o funcionamento do Conselho de Campus (CONCAM) do Campus Cubatão do IFSP.

O DIRETOR DO CAMPUS CUBATÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.453, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2021, seção 2, página 32, observadas competências da Portaria nº 3.903/IFSP, de 04 de novembro de 2015, considerando a Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR, partir do documento aprovado no Conselho de *Campus* do *Campus* Cubatão (ANEXO I), o funcionamento do Conselho de Campus (CONCAM) do *campus* Cubatão do IFSP, revogando-se toda e qualquer disposição normativa anterior relativa a este regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de abril de 2026.

ARTARXERXES TIAGO
TACITO
MODESTO:27917178897

Digitally signed by
ARTARXERXES TIAGO TACITO
MODESTO:27917178897
Date: 2026.04.17 01:39:08 -03'00'

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto
Diretor Geral – *Campus* Cubatão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS* – CUBATÃO

(De acordo com a Resolução Normativa IFSP n.09/2022)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) conta, em seus *campi*, com o Conselho de Campus, em consonância com o expresso no Regimento Geral da Reitoria e dos *Campi*, em seu artigo 4.º, Seção IV, alínea “a”, item “1”, aprovado pela Portaria Normativa n.º 33/2021 - RET/IFSP, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º. De acordo com o Regimento Geral da Reitoria, o Conselho de *Campus* (CONCAM) é um órgão descentralizado e superior do *Campus* e terá as mesmas competências do Conselho Superior (CONSUP), de maneira delegada, para que possam ser exercidas na unidade.

Parágrafo Único. O CONCAM terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por este Regulamento, à luz da Resolução Normativa IFSP n. 09/2022.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

Art. 3º. O CONCAM possui as competências deliberativas e consultivas no âmbito do *campus*.

Art. 4º. O CONCAM deve:

- I. Aprovar diretrizes para atuação do *Campus* Cubatão do IFSP e zelar pela execução de sua política educacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e de ação do *Campus*.
- III. Apreciar a Proposta Orçamentária Anual do *Campus*.
- IV. Aprovar o Projeto Político Pedagógico do *Campus*.
- V. Aprovar regulamentos e normas internas do *Campus* nas matérias de sua competência deliberativa.
- VI. Aprovar a proposta de criação ou alteração curricular ou extinção de cursos no âmbito do *Campus*.
- VII. Apreciar a proposta de Calendário Acadêmico.
- VIII. Realizar revisões no âmbito do Regulamento do CONCAM de Cubatão.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

Art. 5º. O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. A direção-geral do *Campus*;
- II. 4 (quatro) representantes docentes e igual número de suplentes;
- III. 4 (quatro) representantes técnico-administrativos e igual número de suplentes;
- IV. 4 (quatro) representantes discentes e igual número de suplentes;
- V. 2 (dois) representantes da gestão do *campus*, preferencialmente, as diretorias de Administração e de Ensino;
- VI. 3 (três) representantes da comunidade externa e igual número de suplentes.

§ 1º. O diretor-geral do *campus* é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal ou algum servidor por ele designado para esta finalidade, independentemente de portaria.

§ 2º. Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito e que estejam classificados na mesma quantidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

membros titulares. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º. A comunidade externa poderá ser representada no CONCAM por:

- I. 1 (um) aluno egresso do *campus* ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos do *campus*;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de *campus*;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

§ 4º. Os candidatos que obtiverem votos e que na classificação não forem considerados suplentes permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados na vacância de conselheiros, em ordem decrescente de votação, no respectivo segmento.

Art. 6º. Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 5.º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 1º. O primeiro mandato como titular será desconsiderado para impedimento de concorrer à reeleição, se não contar com mais de um ano de exercício.

§ 2º. Os membros do CONCAM relacionados no Art. 5.º, §3.º, inciso I, serão definidos por meio de sorteio.

Art. 7º. É vedada a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 8º. No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros titulares previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes e de espera estarem esgotadas, uma nova eleição deverá ser realizada para completar os membros faltantes.

Art 9º. Esgotadas as possibilidades eleitorais, a presidência poderá convidar membros para compor o CONCAM e deverá apresentar os nomes aos conselheiros na primeira reunião.

CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM E SECRETARIA

SEÇÃO I - DOS CONSELHEIROS DE CAMPUS

Art. 10º. Compete ao conselheiro de *campus*:

- I. participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. velar pela observância do *quórum* nas sessões;
- III. relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares, quando solicitado;
- IV. apreciar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao *campus* ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- IX. requisitar e, quando necessário, solicitar ao presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. informar a secretaria sobre ausências previstas para participação de reuniões, inclusive por conta de férias, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para que um suplente possa ocupar a vaga de titular;
- XI. acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 11º. Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. convocar as reuniões do Conselho de *Campus*;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar servidor para secretariar o Conselho de *Campus*;
- IV. presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. conceder a palavra e cassá-la quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. submeter matérias que estão dentro do escopo de deliberação e/ou apreciação do CONCAM;
- VIII. assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA

Art. 12º. O CONCAM terá um secretário de livre escolha do presidente entre os servidores do IFSP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 13º. Compete ao Secretário:

- I. lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do CONCAM;
- II. preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente.
- III. disponibilizar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo presidente.
- IV. enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
- V. enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
- VI. responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;
- VII. providenciar a divulgação das resoluções do CONCAM;
- VIII. organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do
- IX. CONCAM.
- X. encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise do CONCAM;
- XI. colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões.
- XII. providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do CONCAM;
- XIII. incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do CONCAM e/ou delegadas pela presidência.

CAPÍTULO V - O PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

Art. 14º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, a presidência deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 15º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, indicados pela presidência.

CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 16º. Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *campus*, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;
- II. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- III. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu *campus*.

Parágrafo único. Os servidores públicos vinculados a outras instituições ou participantes de projetos institucionais, que se encontrem em exercício no *Campus* Cubatão do IFSP, poderão candidatar-se às vagas do Conselho de *Campus*, desde que haja previsão de permanência nessa condição até o término do mandato pretendido, observada a natureza de suas funções, sejam elas docentes ou administrativas.

Art. 17º. Poderá se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representante dos discentes aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no *campus*, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *campus*;
- III. não ser docente substituto no *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 18º. Poderá se candidatar à vaga do CONCAM na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído qualquer um dos cursos mencionados no art. 17, inciso I no *campus*.

Parágrafo único. Não poderá ter vínculo com o IFSP como servidor público, estudante regularmente matriculado, com matrícula trancada, ser docente substituto ou prestar serviços em empresas terceirizadas que atuam no *campus*.

Art. 19º. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

Art. 20º Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Caso persista o empate, deverá ser realizado sorteio.

CAPÍTULO VII - DOS ELEITORES

Art. 21º. Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *campus*, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *campus*, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do *campus*, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Servidores públicos vinculados a outras instituições ou participantes de projetos institucionais, em exercício no *Campus* Cubatão do IFSP,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

poderão votar no Conselho de *Campus*, desde que haja previsão de permanência nessa condição até o término do mandato correspondente, observada a natureza de suas funções, sejam elas docentes ou administrativas.

Art. 22º. O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

Parágrafo único. Os demais eleitores só poderão votar no segmento a que estão vinculados.

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM

Art. 23º. A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do *campus* será de, pelo menos, quatro reuniões por semestre letivo, mediante pauta, considerando o calendário acadêmico do *campus*.

§ 1º. Na primeira reunião do CONCAM, o diretor-geral do *campus* deverá designar um servidor, que não seja membro do conselho, para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o diretor nomeará secretário *ad hoc*.

§ 2º. O CONCAM reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário com a presença mínima de maioria simples de seus conselheiros, considerada a totalidade de representantes titulares em exercício no momento da reunião.

§ 3º. A duração de cada reunião será de, no máximo, duas horas, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação da Presidência ou de conselheiros, desde que aprovada pela maioria simples dos presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 4º. Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os conselheiros, salvo os casos em que o CONCAM formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 5º. O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º. As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, encaminhadas ao *e-mail* institucional ou *e-mail* do grupo de conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 7º. Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a saber:

- I. O Conselheiro poderá solicitar a palavra, a qualquer momento, respeitando-se a ordem registrada por um membro da mesa.
- II. Cada Conselheiro terá o tempo de 3 (três) minutos, com tolerância de mais um minuto, para exposição, prorrogável, a critério da presidência.
- III. Não poderá haver interrupção ou discussão paralela à exposição do Conselheiro que tem a palavra no seu tempo regimental.
- IV. O Conselheiro que for citado nominalmente por um outro Conselheiro, durante a reunião, terá o direito de 3 (três) minutos para se manifestar, abrindo mão, se assim não o fizer.
- V. O (a) convidado (a) externo ao Conselho de *Campus* terá, no máximo, 10 (dez) minutos para suas exposições.
- VI. Uma vez iniciado o regime de votação, encerram-se os debates para o ponto específico em pauta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 8º. O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no *campus*.

§ 9º. Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da reunião.

§ 10º. Caso não seja formado o *quórum* mínimo até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, a presidência suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pela presidência e secretaria.

§ 11º. A convocação poderá ser realizada independentemente dos prazos mencionados no caput, desde que haja justificativa.

§ 12º. A reunião poderá ser suspensa por decisão do colegiado, devendo ser retomada em data a ser determinada pela presidência.

Art. 24º. Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único. Conforme Art. 30, é facultado a aos membros titulares afastados continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação à secretaria do CONCAM.

Art. 25º. A presença de membro suplente em reunião ocorrerá:

- I. Quando convocado ou convidado pela secretaria do CONCAM;
- II. Em caso de ausência do respectivo titular, comunicada à secretaria, com, no mínimo, 48 horas de antecedência;
- III. O suplente convidado ou convocado terá direito a voz nas reuniões e terá direito a voto, na ausência do titular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- IV. Em caso da ausência do conselheiro titular até o início dos trabalhos, substituído pelo suplente imediato até o final da reunião.

Art. 26º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou totalmente remotas, a critério da presidência do CONCAM, a ser informado no ato da convocação, sendo que, nos casos de reuniões híbridas ou remotas, as gravações deverão ser disponibilizadas no *site* institucional em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 27º. A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior.
- II. Ordem do dia.
- III. Comunicações da presidência, secretaria e conselheiros.
- IV. Sugestões de itens de pauta para futuras reuniões, conforme Art. 4.º.

Art. 28º. A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

Parágrafo Único. Por sugestão da presidência, desde que justificada perante os conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada, por maioria simples, em votação pelos conselheiros titulares presentes.

Art. 29º. Na hipótese de inexistir igualdade no número de membros entre os segmentos de docentes, discentes e técnico-administrativos, o CONCAM não adotará o critério de paridade nas deliberações sujeitas à votação, até a recomposição do conselho por meio de processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX - DA VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO

Art. 30º. Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária do conselheiro, que deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do CONCAM;
- II. falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio.
- III. descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence.

Parágrafo único. Não haverá vacância ou perda de mandato em razão de férias ou de afastamentos legais por período de até 90 (noventa) dias, devendo o conselheiro manifestar formalmente, por escrito, sua intenção de participar das reuniões durante o referido período, caso assim o deseje.

Art. 31º. A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do CONCAM, formalizada por resolução, que providenciará, também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente ou as outras medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.

Parágrafo Único. Não havendo a existência de suplente prevista no *caput* deste artigo, será deflagrado novo processo eleitoral, se assim for indicado no caso do segmento representado, em data definida pelo CONCAM, visando a manter integralmente o quadro de titularidade.

Art. 32º. As seguintes condições são previstas como passíveis para a perda de mandato de conselheiro:

- I. ausência, sem justificativa, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 12 meses corridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. perda de representatividade do segmento que determinou a nomeação;
- III. falta de decoro na atuação ou convivência com a comunidade interna ou externa.

Art. 33º. A perda do mandato, mencionado no artigo anterior, somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao CONCAM, e apenas se obtiver votação favorável superior a 50% dos conselheiros titulares, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 34º. Perderá, ainda, o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. vier a exercer cargo de direção, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. for removido do *campus* no qual foi eleito;
- III. for cedido para outro *campus*, reitoria ou outra Instituição;
- IV. faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou mais de 4 (quatro) alternadas;
- V. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. concluir, desistir ou trancar o curso.

Parágrafo único. Consideram-se faltas justificadas as acompanhadas de comunicações prévias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e justificativas posteriores às reuniões do CONCAM, devendo estas seguirem o mesmo padrão estabelecido na organização didática para estudantes e as mesmas regras estabelecidas nos regimentos legais e regimentos internos para servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Para toda decisão do CONCAM em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva do Conselho Superior.

Art. 36º. Ao Conselho de *Campus* do IFSP compete o tratamento de CONCAM e, aos seus integrantes, o título de conselheiro de *Campus*.

Cubatão, 17 de abril de 2026.